AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO N. 5053673-88.2022.8.24.0038/SC

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.882.043/0001-30 com sede à Rua Colon, n. 1200, Glória, Joinville/SC, CEP 89.216-401, por intermédio de seu responsável técnico DR. CLEBER GLEIDESON DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 27.588, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, no processo de Recuperação Judicial ajuizado por **REI DO AÇO OXICORTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 32.277.665/0001-33, com sede à Rua Dorothovio do Nascimento, n. 2.260, Galpão 04-A, Zona Industrial Norte, Joinville/SC, CEP 89.219-750, em atendimento ao item f, tópico "*xvi*" da sentença de Evento 92 – SENT1, apresentar **RELATÓRIO SOBRE AS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À SITUAÇÃO DE FALÊNCIA**, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei (art. 22, III, "e", LREF).

Saliente-se que o presente parecer tem por objetivo analisar as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa **REI DO AÇO OXICORTE EIRELI**, bem como avaliar a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "e" da Lei 11.101/2005.

II. DOS FATOS

A empresa falida **REI DO AÇO OXICORTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 32.277.665/0001-33, teve sua falência requerida pela credora **TRADEMASTER INSTITUIÇÃO**

DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A, com fundamento na impontualidade injustificada no pagamento de obrigação líquida e certa superior a 40 salários-mínimos, conforme disposto no artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/2005.

O pedido teve origem no instrumento particular de confissão de dívida, firmado entre as partes, no montante de R$ 223.623,35 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), a ser quitado em 19 (dezenove) parcelas. A empresa requerida não efetuou qualquer pagamento, ensejando a decretação da falência por decisão deste ínclito Juízo Falimentar Especializado.

III. DAS CAUSAS DA FALÊNCIA

A análise documental revela que a falência da empresa decorreu de fatores financeiros e administrativos, que incluem:

- **Endividamento excessivo**: A empresa contraiu dívidas incompatíveis com sua capacidade de pagamento, evidenciada pela inadimplência no pagamento do débito confessado.
- **Insolvência presumida**: Comprovada a inadimplência e ausência de bens passíveis de penhora nos sistemas CNIB, RENAJUD e INFOJUD.
- **Ausência de ativos imobilizados**: Não foram encontradas propriedades registradas em nome da empresa, conforme Declaração de Operações Imobiliárias (DOI) da Receita Federal.
- **Débitos fiscais e tributários**: A empresa possui valores inscritos em dívida ativa.
- **Paralisação das atividades empresariais**: A empresa encerrou suas operações sem qualquer comunicação oficial ao fisco e ao judiciário, caracterizando abandono da atividade empresarial.
- **Protestos**: Diversos protestos consoante certidões positivas de protestos anexas quando da apresentação da relação de credores (evento 137, CERT_EXT5, CERT_EXT6, CERT_EXT7), que revelam a magnitude da insolvência da falida.

Conforme CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS inclusa no Evento n. 137 – CERT_EXT4, a falida REI DO ACO OXICORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),

inscrita no CNPJ sob o n. 32.277.665/0001-33, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e que tal certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

Com base nas informações, documentos e certidões de protestos colhidas e análises de processos judiciais foram localizados os valores de R$ 4.681.131,28 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cento e trinta e um reais e vinte e oito centavos), contudo ainda não foram segregados as multas tributárias e os acessórios.

Já quanto aos débitos relativos aos credores quirografários, até o momento foi apurado o valor total de R$ 2.062.197,63 (dois milhões sessenta e dois mil e cento e noventa e sete mil e sessenta e três centavos).

Destarte, resta claro que a falida **REI DO AÇO OXICORTE EIRELI** contraiu dívidas incompatíveis com sua capacidade de pagamento, o que de fato fora a causa e circunstância que conduziu à situação de falência.

IV. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

IV. A. Responsabilidade Civil

Nos termos do art. 82 da Lei 11.101/2005, a responsabilidade civil dos administradores da sociedade falida pode ser reconhecida quando houver gestão temerária ou fraude. No caso concreto, verificam-se indícios de:

- **Má administração financeira**: Assunção de dívidas sem lastro financeiro.
- **Ocultamento de bens**: A ausência de ativos pode indicar tentativa de esvaziamento patrimonial.
- **Abandono da empresa**: O administrador não comunicou a paralisação da empresa, dificultando a fiscalização e liquidação do passivo.

Resta latente a má administração financeira, uma vez que a empresa falida **REI DO AÇO OXICORTE EIRELI** contraiu dívidas em muito superiores à sua capacidade de pagamento.

O abandono também é evidente, ao que tudo indica, fora um abandono

possivelmente premeditado, uma vez que a falida **REI DO AÇO OXICORTE EIRELI** não possui nenhum débito trabalhista.

IV. B. Responsabilidade Penal

A conduta do administrador, em tese, pode se enquadrar em ilícitos penais previstos na Lei 11.101/2005 e no Código Penal, tais como:

- Art. 168 da LREF (Lei 11.101/2005) – Praticar gestão fraudulenta.
- Art. 171 do Código Penal – Eventual estelionato, caso se comprove a obtenção de créditos mediante fraude.
- Art. 173 da LREF – Ocultar bens do ativo da massa falida.

A apuração dessas responsabilidades dependerá de diligências complementares, incluindo a quebra de sigilo bancário e fiscal do administrador.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a falência da empresa **REI DO AÇO OXICORTE EIRELI** decorreu de endividamento excessivo, ausência de gestão financeira eficiente e eventual esvaziamento patrimonial.

Ademais, há indícios de conduta que podem ensejar responsabilização civil e penal do administrador, necessitando-se de investigações adicionais para elucidação completa dos fatos.

Assim, recomenda-se a adoção das seguintes providências:

- Prosseguimento da liquidação da massa falida, nos termos da LRF;
- Diligências para localização de bens do administrador e eventuais sócios ocultos;
- Representação ao Ministério Público para investigação penal e possível denúncia.

Por fim, apresentando a presente, a Administração Judicial permanece à disposição deste respeitável Juízo e dos credores para fornecer quaisquer informações complementares que se façam necessárias.

Registre-se que as principais decisões, manifestações e editais encontram-se

disponíveis no sítio eletrônico da administração judicial, que pelo mesmo site recebe os pedidos de habilitação ou a apresentação de divergência e demais informações da falência, qual seja www.recupereadmjudicial.com.br ou para o e-mail recuperereidoaco@gmail.com.

Joinville, 14 de março de 2025.

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS

CNPJ n. 55.882.043/0001-30

CLEBER GLEIDESON DA COSTA

OAB/SC sob o n. 27.588